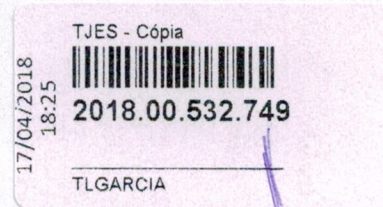




SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357-5000, por sua Presidente **Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado**, vem, à presença de **Vossa Excelência**, com fulcro no que prevê o Art. 152 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 046/1994, expor e Requerer vossa **RECONSIDERAÇÃO** quando a decisão trazida no Art. 2º do Ato Normativo n.º 078/2018, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

Temos, conforme documentação anexa, que o **ATO NORMATIVO Nº 078/2018**, disponibilizado no DJE do dia 17/04/2018, versa especificamente sobre a determinação da suspensão do expediente forense na Grande Vitória ante a **MOTIVOS DE FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO**, tendo em vista a inesperada e intensa chuva que caiu sobre a região metropolitana, mas determinando a compensação deste dia, razão da presente insurreição:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO n.º 078/2018



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NEY BATISTA COUTINHO, VICE PRESIDENTE do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem a região da Capital do Estado, com alagamento de ruas, impedindo a circulação de pessoas e veículos em diversos bairros, o que inviabiliza o regular desempenho das atividades forenses;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR a suspensão do expediente forense no dia 16 de abril de 2018 na sede do Tribunal de Justiça, bem como em todas as Unidades Judiciárias de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana**, restando, de conseguinte, suspensos os atos e prazos processuais. (GRIFOS NOSSO)

Art. 2º. **DETERMINAR que o dia não trabalhado deverá ser compensado ao longo dos 06 (seis) dias úteis seguintes, por meio da extensão da jornada de trabalho em 01 (uma) hora**, cabendo às chefias imediatas a atribuição de observar o rigoroso cumprimento da carga horária. (GRIFOS NOSSO)

Publique-se.

Vitória, 16 de abril de 2018.

Desembargador NEY BATISTA COUTINHO
Presidente em exercício

A suspensão do expediente forense se deu ante intensidade das chuvas que atingiram a região metropolitana no dia 16/04/2018, atingindo em 12 (doze) horas o volume de 138 milímetros, bem acima da expectativa para o **mês de abril todo**, que seria da ordem de 105 milímetros, conforme médias registradas pela DEFESA CIVIL. (<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2018/04/em-12h-volume-de-chuva-em-vitoria-e-maior-do-que-o-esperado-para-o-mes-1014127277.html>)

Temos dessa forma que o fechamento das unidades judiciárias da Grande Vitória não se deram por vontade dos servidores, visto que mesmo ante as dificuldades de locomoção trazidas pelos fatos supra relatados, os quais



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

fizeram surgir vários contratempos para os mesmos chegarem aos seus locais de trabalho (por conta de diversas inundações de várias vias públicas), temos que esta entidade sindical não requereu tal providencia.

Assim posto, temos que se mostra injusta a determinação contida no Art. 2º do **Ato Normativo nº 078/2018**, que impõem a compensação das horas do dia 16/04/2018, vez que os fatos que determinaram a suspensão do expediente forense se deram por motivo de força maior e ou caso fortuito (fortes chuvas torrenciais acima das médias históricas), tendo sido feito não a pedido desta entidade de classe, mas sim pela OAB/ES (<http://www.oabes.org.br/noticias/suspensos-prazos-e-atos-na-grande-vitoria-559161.html>).

Por todo o exposto, vem o SINDJUDICIÁRIO, pela presente, requerer a reconsideração quanto à obrigação de reposição via compensação das horas não laboradas no dia 16/04/2018, tendo em vista que o expediente não foi suspenso a requerimento dos servidores, mas por terceiros.

Vitória /ES, 17 de abril de 2018.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente**

